

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 852/91 - Reautuado em 19-04-94
INTERESSADA : Jussara Cristina Marangoni
ASSUNTO : Indicação docente - FT de Birigüi - FATEB
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
PARECER CEE Nº 448/94 - CETG - APROVADO EM 08-06-94
COMUNICADO AO PLENO EM 13-07-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Tecnologia de Birigüi indica Jussara Cristina Marangoni para lecionar as disciplinas "Desenvolvimento do Projeto do Produto IV", "Fotografia I e II", "Desenho de Observação" e "Expressão do Modelo Vivo I e II", no Curso de Desenho Industrial da mencionada Faculdade.

A interessada é Licenciada em Educação Artística pela Faculdade de Artes Plásticas da Fundação Armando Álvares Penteado, em 1983.

Comprova freqüência ao Curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, na área de Didática do Ensino Superior, ministrada pela Universidade Mackenzie, já tendo cumprido 839 h/a.

Foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1.717/91 para lecionar, até o final do ano letivo de 1993, as mesmas disciplinas constantes da presente indicação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 852/91

PARECER CEE Nº 448/94

1.2 APRECIÇÃO

A interessada não preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90. Todavia, já cumpriu um total de 839 h/a do Curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado ministrado pela Universidade Mackenzie.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Jussara Cristina Marangoni para lecionar as disciplinas "Desenvolvimento do Projeto do Produto IV", "Fotografia I e II", "Desenho de Observação" e "Expressão do Modelo Vivo I e II" no Curso de Desenho Industrial da Faculdade de Tecnologia de Birigüi - FATEB, até o final do ano letivo de 1995.

Nova indicação fica condicionada à demonstração de enriquecimento curricular na área de sua atuação docente.

São Paulo, 03 de junho de 1994.

a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 852/91

PARECER CEE Nº 448/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Celso de Rui Beisiegel, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, João Cardoso Palma Filho, Henrique Gamba e Frances Guiomar Rava Alves.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 1994.

a) Cons. Nicolau Tortamano

Presidente - CETG